

LAUDO PERICIAL

Processo 0005348-68.2017.8.19.0205

Procedimento Comum - Limitação de Juros / Juros de Mora - Legais
Autor: JOSIAS DOS SANTOS CORDEIRO
Réu: BRADESCO FINANCIAMENTOS
Perito: CARLOS ALEXANDRE VEVIANI

1. SÍNTESE DO OBJETO DA PERÍCIA E RESUMO DOS AUTOS

Em 16/02/2017, JOSIAS DOS SANTOS CORDEIRO impetrou AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE CRÉDITO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDEBITO E TUTELA JURISDICIONAL ANTECIPADA contra a empresa BRADESCO FINANCIAMENTOS, alegando cobranças indevidas em contrato de financiamento de veículo, celebrado em 27/02/2014.

Aduz o Autor que as cobranças indevidas efetuadas pelo Réu são relativas à onerosidade excessiva, ao anatocismo/capitalização mensal de juros e à ilegalidade de encargos e de taxas/tarifas de operação.

Portanto, requer que seja decretada a nulidade das cláusulas contratuais que considera abusivas ou ilegais, a fixação do valor incontroverso de R\$ 614,41 para as prestações mensais e a devolução em dobro do que entende ter pago indevidamente.

Inicial, fls. 3/22.

Proposta e contrato, fls. 29/35.

Demonstrativos de cálculos, fls. 36/49.

Relação das parcelas pagas, fl. 50.

Parecer Técnico, fls. 51/74.

Inicial emendada, 80/99.

Gratuidade de Justiça deferida na Decisão de fl. 102.

Contestação fls. 133/145.

Réplica, fls. 158/169.

Honorários periciais homologados no Despacho de fl. 207.

Nomeação deste perito, fl. 232.

Quesitos do Autor, fls. 238/239.

2. RELATÓRIO DA PERÍCIA

2.1. Diligências

Não houve.

2.2. Finalidade da Perícia

Os trabalhos foram planejados e executados com a finalidade de esclarecer os quesitos propostos pelo Autor, fls. 238/239, e o ponto controvertido fixado pelo Juízo na fl. 183 e abaixo transcrito:

“Fixo como ponto controvertido a ocorrência de onerosidade excessiva no contrato celebrado entre as partes.”

Destaca-se que não há quesitos propostos pelo Réu.

2.3. Metodologia Adotada para o Trabalho Pericial

O escopo da prova pericial contábil é comunicar às partes interessadas, em linguagem simples, os fatos observados sob a ótica contábil, por meio deste laudo e das planilhas que o integram, elaborados com base nos exames procedidos e, no que foi possível e aplicável, dentro dos limites técnicos determinados pelas Normas Brasileiras de Contabilidade NBC PP 01 – Perito Contábil e NBC TP 01 – Perícia Contábil, ambas aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade em 27 de fevereiro de 2015.

Nesse sentido, foi adotada a seguinte metodologia para a execução do trabalho:

- 1) análise dos autos e exame dos documentos;
- 2) elaboração de planilhas com cálculos matemáticos, referentes aos dados levantados na documentação, e
- 3) redação de laudo, com a resposta dos quesitos.

2.4. Esclarecimentos

A natureza desta perícia é meramente financeira e técnico-contábil.

Os textos dos quesitos formulados pelas partes estão literalmente transcritos neste Laudo, sem qualquer modificação ou correção daqueles apresentados nas correspondentes petições. Portanto, este Perito Judicial se responsabiliza pelas respostas técnicas dadas aos quesitos, até o limite de seu entendimento lógico, decorrente da análise sintática que eventualmente tenha sido necessária aplicar ao quesito apresentado.

2.5. Análise Pericial

2.5.1. Informações Contratuais

Trata-se de contrato de financiamento de veículo, de onde se extrai:

Número	2941688333
Data da Contratação	27/02/2014
Total Financiado	R\$ 23.335,35
Quantidade de Parcelas	48
Valor da Prestação	R\$ 725,64
Juros Remuneratórios - a.m.	1,75%
Juros Remuneratórios - a.a.	23,12%
Carência da 1ª Parcela	30 dias

Descrição	R\$
Valor do Veículo	30.900,00
Valor e Entrada (-)	8.782,00
Valor Financiado do Bem (=)	22.118,00
Registro/Gravame (+)	48,13
Tarifa de Cadastro (+)	495,00
Tarifa de Avaliação do Bem (+)	295,00
IOF (+)	379,22
Valor Total Financiado (=)	23.335,35

2.5.2. Juros Contratuais (Remuneratórios)

A taxa de juros usada no cálculo da prestação mensal foi de 1,748352% a.m. (23,12% a.a.), consonante com o contrato e inferior à taxa média de juros para aquisição de veículos divulgada pelo Banco Central do Brasil – BACEN (1,80% a.m.).

Resultado da consulta de valores

O Banco Central do Brasil não assume nenhuma responsabilidade por defasagem, erro ou outra deficiência em informações prestadas em série temporal cujas fontes sejam externas a esta instituição, bem como por quaisquer perdas ou danos decorrentes de seu uso.

Arquivo CSV	
Parâmetros informados	
Séries selecionadas	
25471 - Taxa média mensal de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas físicas - Aquisição de veículos	
Período	Função
02/02/2014 a 28/02/2014	Linear
Registros encontrados por série: 1	
Lista de valores (Formato numérico: Europeu - 123.456.789,00)	
Data mês/AAAA	25471 % a.m.
fev/2014	1,80
Fonte	BCB-DSTAT

2.5.3. Capitalização dos Juros e Anatocismo

Foi adotada como método de amortização do mútuo a Tabela Price (em prazos contados dia a dia), na qual está embutida a capitalização dos juros contratuais, em razão do cálculo das prestações usando fórmula com prazos na forma exponencial, o que indica o regime composto de capitalização de juros.

Pode-se afirmar que no instrumento pactuado não há anatocismo, considerado como sendo a acumulação de juros vencidos e não pagos ao saldo devedor (capital), sobre os quais incidem novos juros, uma vez que a totalidade dos juros do período, calculados pela aplicação da taxa de juros sobre o saldo devedor, é quitada no pagamento de cada parcela.

2.5.4. Encargos Moratórios

A cláusula 7 do termo contratual (fls. 32/35) estabelece a cobrança cumulativa dos seguintes encargos, incidentes sobre a parcela que não for paga até a data de vencimento:

- juros de mora (1% ao mês ou fração);
- juros remuneratórios (às taxas previstas no Quadro IV-23 ou às taxas de mercado vigentes divulgadas pela Central de Relacionamento do Banco, a que for maior); e
- multa (2%) sobre o valor corrigido.

Não constam nos autos comprovantes ou outro documento que evidencie os valores pagos e as datas em que os pagamentos foram efetuados. No entanto, a relação de parcelas pagas, fl. 50, os demonstrativos de cálculo, fls. 36/41 e a informação contida na fl. 71 do Parecer Técnico, abaixo transcrita, revelam que não houve atrasos no pagamento das parcelas.

“Segundo os pagamentos apresentados, a requerente já pagou 36 parcelas de R\$ 725,64, o que representa um montante pago até a presente data de R\$ 26.161,60 – conforme PLANILHA.”

A planilha a que se refere esse trecho do parecer técnico é a relação de parcelas pagas, fl. 50, cujo somatório (R\$ 26.161,60) está incorreto, pois R\$ 725,64 multiplicados por 36 resulta em R\$ 26.123,04.

Sendo assim, pode-se afirmar que não houve cobrança ou pagamento de encargos moratórios no curso do contrato.

2.5.5. Cálculos Efetuados

A planilha que evidencia a evolução contratual constitui o apêndice deste laudo e foi confeccionada considerando a carência de 30 dias para o primeiro vencimento, conforme previsto no instrumento contratual.

Informa o Autor que, até a data da Inicial, estavam quitadas 36 parcelas das 48 contratadas. Por conseguinte, o saldo devedor em 27/02/2017, após o pagamento da parcela de número 36, é de R\$ 7.788,41.

3. QUESITOS E RESPOSTAS

3.1. Quesitos do Autor (fls. 238/239)

1. Quais os pagamentos efetuados pelo autor, discriminando-os mês a mês, e indicando seu montante;

RESPOSTA: Segundo a relação de parcelas pagas, fl. 50, foram pagas mensalmente 36 parcelas de R\$ 725,64 cada uma, o que totaliza R\$ 26.123,04.

2. Quais foram os valores cobrados ao autor pela ré, discriminando-os mês a mês, e indicando seu montante;

RESPOSTA: Segundo a relação de parcelas pagas, fl. 50, foram cobradas mensalmente 36 parcelas de R\$ 725,64 cada uma, totalizando R\$ 26.123,04. Pede-se reportar ao apêndice, onde as parcelas se encontram discriminadas mês a mês.

3. Nos valores cobrados e pagos, indique o valor principal, da taxa de juros aplicada, das comissões, eventuais multas, encargos, taxas, etc, discriminando-os mês a mês; Qual a fórmula aplicada pela ré, para calcular os valores de que trata o quesito supra;

RESPOSTA: Pede-se reportar ao apêndice, onde se encontram as parcelas discriminadas mês a mês, com a indicação do valor principal de cada uma delas, e a taxa de juros aplicada no sistema de amortização que lhe deram origem.

Não houve cobrança ou pagamento de encargos de mora ou de outros acréscimos às parcelas no curso do contrato, conforme exposto no item 2.5.4 - Encargos Moratórios.

O contrato utiliza a Tabela Price com prazos contados dia a dia, na qual o valor das prestações mensais é resultado da aplicação da fórmula do coeficiente de financiamento de série não periódica.

4. Foram feitas cobranças mensais cumulativas entre juros, taxas, comissões, encargos, etc? Quais os valores e taxas aplicadas?

RESPOSTA: Não houve cobrança ou pagamento de encargos de mora ou de outros acréscimos às parcelas no curso do contrato, conforme exposto no item 2.5.4 - Encargos Moratórios.

5. Verifica-se na cobrança mensal a presença da capitalização dos juros, ou seja, do anatocismo?

RESPOSTA: A parcela mensal decorre e esta inserida no método de amortização do mútuo adotado, denominado Tabela Price (em prazos contados dia a dia), no qual está embutida a capitalização dos juros contratuais e não há anatocismo, considerado como sendo a acumulação de juros vencidos e não pagos ao saldo devedor (capital), sobre os quais incidem novos juros.

6. Houve nos cálculos da cobrança mensal, flutuação das taxas e encargos financeiros? Em que patamar? Qual a fórmula aplicada? Em que se fundamentou tal flutuação?

RESPOSTA: Nos cálculos da cobrança mensal, não houve flutuação da taxa de juros contratual. Como não ocorreu caso de mora no pagamento das parcelas, conforme a exposição contida no item 2.5.4 - Encargos Moratórios, também não houve flutuação de taxa de juros relativa à período de inadimplência.

7. Houve renegociação de dívida entre autor e réu? Se houve, cumulou nova taxa de juros? Em que patamar? Qual a fórmula aplicada para se chegar ao patamar eleito pela ré?

RESPOSTA: Não há nos autos documento que evidencie a existência de renegociação de dívida decorrente do contrato em lide.

8. Expurgando-se a capitalização de juros, cumulativamente entre estes, taxas, encargos, etc, e aplicados juros de 1% ao mês, qual seria a real dívida dou autor?

RESPOSTA: Entendeu a perícia que a informação demandada no presente quesito é o valor do saldo devedor em 27/02/2017, após o último pagamento realizado, o qual corresponde à parcela 36, na seguinte hipótese: valor do financiamento no montante de R\$ 22.118,00 (ou seja, sem impostos, taxas e tarifas) e taxa de juros de 1% a.m. aplicada no método de amortização a juros simples utilizado nos documentos que instruem a Inicial (Método Gauss).

Nessa hipótese, o valor do saldo devedor é de R\$ 6.335,42.

Valores em Reais

Parcela	Valor	Juros	Amortização	Saldo Devedor
0				22.118,00
1	552,20	179,09	373,11	21.744,89
2	552,20	175,36	376,84	21.368,05
3	552,20	171,63	380,57	20.987,47
4	552,20	167,90	384,30	20.603,17
5	552,20	164,17	388,04	20.215,14
6	552,20	160,44	391,77	19.823,37
7	552,20	156,71	395,50	19.427,87
8	552,20	152,98	399,23	19.028,64
9	552,20	149,24	402,96	18.625,68
10	552,20	145,51	406,69	18.218,99
11	552,20	141,78	410,42	17.808,57
12	552,20	138,05	414,15	17.394,42
13	552,20	134,32	417,88	16.976,54
14	552,20	130,59	421,62	16.554,92
15	552,20	126,86	425,35	16.129,57
16	552,20	123,13	429,08	15.700,50
17	552,20	119,40	432,81	15.267,69
18	552,20	115,66	436,54	14.831,15
19	552,20	111,93	440,27	14.390,88
20	552,20	108,20	444,00	13.946,88
21	552,20	104,47	447,73	13.499,14
22	552,20	100,74	451,46	13.047,68
23	552,20	97,01	455,20	12.592,48
24	552,20	93,28	458,93	12.133,56
25	552,20	89,55	462,66	11.670,90
26	552,20	85,82	466,39	11.204,51
27	552,20	82,08	470,12	10.734,39
28	552,20	78,35	473,85	10.260,54
29	552,20	74,62	477,58	9.782,96
30	552,20	70,89	481,31	9.301,65
31	552,20	67,16	485,04	8.816,60
32	552,20	63,43	488,77	8.327,83
33	552,20	59,70	492,51	7.835,32
34	552,20	55,97	496,24	7.339,09
35	552,20	52,24	499,97	6.839,12
36	552,20	48,50	503,70	6.335,42

9. Expurgando-se a capitalização de juros, cumulativamente entre estes, taxas, encargos, etc, e aplicada a taxa SELIC, qual seria a real dívida do autor?

RESPOSTA: RESPOSTA: Entendeu a perícia que a informação demandada no presente quesito é o valor do saldo devedor em 27/02/2017, após o último pagamento realizado, o qual corresponde à parcela 36, na seguinte hipótese: valor do financiamento no montante de R\$ 22.118,00 (ou seja, sem impostos, taxas e tarifas) e como taxa de juros a taxa SELIC do mês de 02/2014 (mês de celebração do contrato), que foi de 0,79% a.m., aplicada no método de amortização a juros simples utilizado nos documentos que instruem a Inicial (Método Gauss).

Nessa hipótese, o valor do saldo devedor é de R\$ 6.192,68.

Valores em Reais				
Parcela	Valor	Juros	Amortização	Saldo Devedor
0				22.118,00
1	536,01	147,37	388,64	21.729,36
2	536,01	144,30	391,71	21.337,65
3	536,01	141,23	394,78	20.942,87
4	536,01	138,16	397,85	20.545,02
5	536,01	135,09	400,92	20.144,09
6	536,01	132,02	403,99	19.740,10
7	536,01	128,95	407,06	19.333,04
8	536,01	125,88	410,13	18.922,91
9	536,01	122,81	413,20	18.509,71
10	536,01	119,74	416,27	18.093,43
11	536,01	116,67	419,34	17.674,09
12	536,01	113,60	422,41	17.251,68
13	536,01	110,53	425,48	16.826,19
14	536,01	107,46	428,55	16.397,64
15	536,01	104,39	431,62	15.966,01
16	536,01	101,32	434,69	15.531,32
17	536,01	98,25	437,76	15.093,56
18	536,01	95,18	440,83	14.652,72
19	536,01	92,11	443,91	14.208,82
20	536,01	89,04	446,98	13.761,84
21	536,01	85,97	450,05	13.311,79
22	536,01	82,90	453,12	12.858,68
23	536,01	79,83	456,19	12.402,49
24	536,01	76,76	459,26	11.943,23
25	536,01	73,69	462,33	11.480,91
26	536,01	70,62	465,40	11.015,51
27	536,01	67,55	468,47	10.547,04
28	536,01	64,48	471,54	10.075,51
29	536,01	61,41	474,61	9.600,90
30	536,01	58,33	477,68	9.123,22
31	536,01	55,26	480,75	8.642,47
32	536,01	52,19	483,82	8.158,65
33	536,01	49,12	486,89	7.671,76
34	536,01	46,05	489,96	7.181,81
35	536,01	42,98	493,03	6.688,78
36	536,01	39,91	496,10	6.192,68

10. Considerando resposta ao quesito nº 9, houve pagamento a maior pelo autor, considerando-se também a resposta do quesito 1? Qual o montante devidamente corrigido?

RESPOSTA: Na hipótese suscitada pelo Autor no quesito nº 9, a prestação seria de R\$ 536,01. Comparada com o valor pactuado de R\$ 725,64, implicaria uma diferença paga a maior de R\$ 189,63 em cada uma das 36 prestações quitadas.

Em 10/07/2019, data deste laudo, o montante corrigido dessas diferenças é de R\$ 8.415,90.

Valores em Reais

Prestação	Vencimento	Diferença	Valor da UFIR/RJ	Diferença em UFIR/RJ	Valor em 10/07/2019
1	29/03/2014	189,63	2,5473	74,44	254,68
2	27/04/2014	189,63	2,5473	74,44	254,68
3	27/05/2014	189,63	2,5473	74,44	254,68
4	27/06/2014	189,63	2,5473	74,44	254,68
5	27/07/2014	189,63	2,5473	74,44	254,68
6	27/08/2014	189,63	2,5473	74,44	254,68
7	27/09/2014	189,63	2,5473	74,44	254,68
8	27/10/2014	189,63	2,5473	74,44	254,68
9	27/11/2014	189,63	2,5473	74,44	254,68
10	27/12/2014	189,63	2,5473	74,44	254,68
11	27/01/2015	189,63	2,7119	69,93	239,22
12	27/02/2015	189,63	2,7119	69,93	239,22
13	27/03/2015	189,63	2,7119	69,93	239,22
14	27/04/2015	189,63	2,7119	69,93	239,22
15	27/05/2015	189,63	2,7119	69,93	239,22
16	27/06/2015	189,63	2,7119	69,93	239,22
17	27/07/2015	189,63	2,7119	69,93	239,22
18	27/08/2015	189,63	2,7119	69,93	239,22
19	27/09/2015	189,63	2,7119	69,93	239,22
20	27/10/2015	189,63	2,7119	69,93	239,22
21	27/11/2015	189,63	2,7119	69,93	239,22
22	27/12/2015	189,63	2,7119	69,93	239,22
23	27/01/2016	189,63	3,0023	63,16	216,08
24	27/02/2016	189,63	3,0023	63,16	216,08
25	27/03/2016	189,63	3,0023	63,16	216,08
26	27/04/2016	189,63	3,0023	63,16	216,08
27	27/05/2016	189,63	3,0023	63,16	216,08
28	27/06/2016	189,63	3,0023	63,16	216,08
29	27/07/2016	189,63	3,0023	63,16	216,08
30	27/08/2016	189,63	3,0023	63,16	216,08
31	27/09/2016	189,63	3,0023	63,16	216,08
32	27/10/2016	189,63	3,0023	63,16	216,08
33	27/11/2016	189,63	3,0023	63,16	216,08
34	27/12/2016	189,63	3,0023	63,16	216,08
35	27/01/2017	189,63	3,1999	59,26	202,74
36	27/02/2017	189,63	3,1999	59,26	202,74
TOTAL		6.826,68	-	2.460,00	8.415,90

11. Considerando a resposta encontrada pelo quesito de nº 10, houve pagamento a maior pelo autor em se considerando a resposta dada ao quesito de nº 1? Qual o montante devidamente corrigido?

RESPOSTA: Pela lógica da quesitação, trata-se da resposta encontrada pelo quesito de nº 8, no qual a prestação seria de R\$ 552,20. Comparada com o valor pactuado de R\$ 725,64, implicaria uma diferença paga a maior de R\$ 173,44 em cada uma das 36 prestações quitadas.

Em 10/07/2019, data deste laudo, o montante corrigido dessas diferenças é de R\$ 7.697,38.

Valores em Reais

Prestação	Vencimento	Diferença	Valor da UFIR/RJ	Diferença em UFIR/RJ	Valor em 10/07/2019
1	29/03/2014	173,44	2,5473	68,09	232,94
2	27/04/2014	173,44	2,5473	68,09	232,94
3	27/05/2014	173,44	2,5473	68,09	232,94
4	27/06/2014	173,44	2,5473	68,09	232,94
5	27/07/2014	173,44	2,5473	68,09	232,94
6	27/08/2014	173,44	2,5473	68,09	232,94
7	27/09/2014	173,44	2,5473	68,09	232,94
8	27/10/2014	173,44	2,5473	68,09	232,94
9	27/11/2014	173,44	2,5473	68,09	232,94
10	27/12/2014	173,44	2,5473	68,09	232,94
11	27/01/2015	173,44	2,7119	63,96	218,80
12	27/02/2015	173,44	2,7119	63,96	218,80
13	27/03/2015	173,44	2,7119	63,96	218,80
14	27/04/2015	173,44	2,7119	63,96	218,80
15	27/05/2015	173,44	2,7119	63,96	218,80
16	27/06/2015	173,44	2,7119	63,96	218,80
17	27/07/2015	173,44	2,7119	63,96	218,80
18	27/08/2015	173,44	2,7119	63,96	218,80
19	27/09/2015	173,44	2,7119	63,96	218,80
20	27/10/2015	173,44	2,7119	63,96	218,80
21	27/11/2015	173,44	2,7119	63,96	218,80
22	27/12/2015	173,44	2,7119	63,96	218,80
23	27/01/2016	173,44	3,0023	57,77	197,63
24	27/02/2016	173,44	3,0023	57,77	197,63
25	27/03/2016	173,44	3,0023	57,77	197,63
26	27/04/2016	173,44	3,0023	57,77	197,63
27	27/05/2016	173,44	3,0023	57,77	197,63
28	27/06/2016	173,44	3,0023	57,77	197,63
29	27/07/2016	173,44	3,0023	57,77	197,63
30	27/08/2016	173,44	3,0023	57,77	197,63
31	27/09/2016	173,44	3,0023	57,77	197,63
32	27/10/2016	173,44	3,0023	57,77	197,63
33	27/11/2016	173,44	3,0023	57,77	197,63
34	27/12/2016	173,44	3,0023	57,77	197,63
35	27/01/2017	173,44	3,1999	54,20	185,43
36	27/02/2017	173,44	3,1999	54,20	185,43
TOTAL		6.243,84	-	2.249,97	7.697,38

12. Queira o Sr. Perito informar tudo mais que entenda necessário, considerando-se a natureza da demanda e os termos da inicial.

RESPOSTA: Nada há a acrescentar.

13. Qual seria a parcela incontroversa a ser paga pela parte autora em juízo ou a conta do réu.

RESPOSTA: Entendeu a perícia que a informação demandada no presente quesito é o valor da prestação na seguinte hipótese: valor do financiamento no montante de R\$ 22.118,00 (ou seja, sem impostos, taxas e tarifas) e taxa de juros pactuada no contrato (1,75% a.m.) aplicada no método de amortização a juros simples utilizado nos documentos que instruem a Inicial (Método Gauss). Nessa hipótese, o valor da prestação é de R\$ 600,78.

3.2. Quesitos do Réu

Não há.

4. CONCLUSÃO

Com base nos cálculos realizados e nos exames e análises das peças integrantes dos autos, conclui-se que:

4.1. Em 16/02/2017, JOSIAS DOS SANTOS CORDEIRO impetrou AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE CRÉDITO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDEBITO E TUTELA JURISDICIONAL ANTECIPADA contra a empresa BRADESCO FINANCIAMENTOS, alegando cobranças indevidas em contrato de financiamento de veículo, celebrado em 27/02/2014, relativas à onerosidade excessiva, ao anatocismo/capitalização mensal de juros e à ilegalidade de encargos e de taxas e tarifas de operação.

4.2. O litígio em questão é referente a contrato de financiamento de veículo com as seguintes características:

Número	2941688333
Data da Contratação	27/02/2014
Total Financiado	R\$ 23.335,35
Quantidade de Parcelas	48
Valor da Prestação	R\$ 725,64
Juros Remuneratórios - a.m.	1,75%
Juros Remuneratórios - a.a.	23,12%
Carência da 1ª Parcela	30 dias

4.3. O valor total do financiamento possui a composição abaixo:

Descrição	R\$
Valor do Veículo	30.900,00
Valor e Entrada (-)	8.782,00
Valor Financiado do Bem (=)	22.118,00
Registro/Gravame (+)	48,13
Tarifa de Cadastro (+)	495,00
Tarifa de Avaliação do Bem (+)	295,00
IOF (+)	379,22
Valor Total Financiado (=)	23.335,35

4.4. A taxa de juros remuneratórios praticada foi de 1,748352% a.m. (23,12% a.a.), consoante com o contrato e inferior à taxa média de juros para aquisição de veículos divulgada pelo Banco Central do Brasil – BACEN (1,80% a.m.).

4.5. Foi adotada como método de amortização do mútuo a Tabela Price (em prazos contados dia a dia), na qual está embutida a capitalização dos juros contratuais e não há anatocismo, considerado como sendo a acumulação de juros vencidos e não pagos ao saldo devedor (capital), sobre os quais incidem novos juros.

4.6. Os encargos de mora previstos no contrato são:

- juros de mora (1% ao mês ou fração);
- juros remuneratórios (às taxas previstas no Quadro IV-23 ou às taxas de mercado vigentes divulgadas pela Central de Relacionamento do Banco, a que for maior); e
- multa (2%) sobre o valor corrigido.

4.7. Não houve cobrança ou pagamento de encargos de mora ou de outros acréscimos às parcelas no curso do contrato.

4.8. Restou incontroversa a quitação de 36 parcelas informada pelo Autor na Inicial.

4.9. O saldo devedor apurado é de R\$ 7.788,41 em 27/02/2017, após o último pagamento realizado, o qual corresponde à parcela 36.

4.10. Sem adentrar o mérito da legalidade das cláusulas contratuais, não houve cobrança divergente do que fora pactuado no instrumento contratual.

5. ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a considerar, dá-se por encerrado o presente Laudo, constituído de 11 folhas e 1 apêndice.

Apêndice - Evolução Contratual

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2019.



CARLOS ALEXANDRE VEVIANI - Contador
CRC/RJ nº MG-071045/O-3 T-RJ
Perito do Juízo